



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações
Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/12
PROCESSO Nº 0001192-74.2011.5.15.0895 PA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo Nº 0001192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 149 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

VANONE ANDRADE MARCENARIA LTDA ME, com sede na Rua Paschoal Ardito, 1821, Vila Belvedere, em Americana/SP, CEP 13473.010, inscrita no CNPJ n.º 08.437.388/0001-02, telefone (19) 3468-5144, e-mail: va@vamarcenaria.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Vanone Domingos Andrade, portador da Carteira de Identidade n.º 22.230.854-0 – SSP-SP - e do CPF n.º 268.549.288-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para eventual montagem e acabamento de estantes em módulos de divisórias mogno e jundiá, destinadas a atender à demanda das unidades deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este Instrumento - Preço Registrado e Prestador de Serviços.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO** não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emissor, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações

Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

2.1.1.1. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega das estantes deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigo!, nº 5, Jardim América, Campinas/SP, acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo, **03 (três) módulos e divisórias/dia**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a oferecer prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do material, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações

Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a dispor de toda infra-estrutura necessária para o atendimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se responsabilizará pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Nº 0001192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações

Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações
Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A prestação de serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

I. Fornecer os materiais, bem como entregá-los na sede da empresa, caso esta se localize no município de Campinas, à exceção dos rebites, parafusos e buchas que serão fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

II. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências das Unidades do TRT, para entrega das estantes, nos horários estabelecidos;

III. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único - Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações
Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula 2ª (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO –Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de fevereiro de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

VANONE ANDRADE MARCENARIA LTDA ME
VANONE DOMINGOS ANDRADE
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações
Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/12
PROCESSO Nº 0001192-74.2011.5.15.0895 PA - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Fornecedor: VANONE ANDRADE MARCENARIA LTDA ME

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE (unidade)	PREÇO POR UNIDADE
01	Fabricação de estantes em módulos de divisórias mogno e jundiaí nas medidas 2m de altura x 1,20 m de largura x 0,30 m de profundidade, com fechamento inferior e superior, e com 4 (quatro) prateleiras em divisões equidistantes, com acabamento frontal de "perfil U" e acabamento em todas as arestas, eliminando cantos vivos. Obs.: A fabricação abrange apenas a confecção das estantes, com fornecimento dos materiais pelo Tribunal, a exceção dos rebites, parafusos e buchas.	500	R\$ 349,00

Valor Total: R\$ 174.500,00

Prazo de entrega: O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo, 03 (três) módulos e divisórias/dia, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

Prazo de garantia dos serviços: de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

Local de Entrega: A entrega das estantes deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Jardim América, Campinas/SP, acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

Validade da ata: 06/02/2013



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Assessoria de Licitações
Processo Nº 1192-74.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/12
PROCESSO Nº 0001192-74.2011.5.15.0895 PA - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A confecção dos módulos de divisórias deverá ter suas prateleiras afixadas com rebites afixados de 10 cm em 10 cm, em todo contorno, laterais, frente e fundo, com o objetivo de obter maior resistência pois comportará volumes pesados. As estantes deverão ter acabamento sem rebarbas ou cantos vivos.
- b) A contratada deverá realizar a confecção das estantes, na razão de 03 unidades de módulos de divisórias/dia.
- c) No recebimento dos módulos, as presentes especificações serão avaliadas, para conferir se o material fornecido preenche a todas.

As análises de qualidade citadas nos tópicos "a" e "b", serão realizadas pelos servidores do almoxarifado do Tribunal, a cada prestação de serviços, em todas as vezes em que houver a entrega dos serviços executados, como condição para o recebimento definitivo dos mesmos.

A contratação abrange somente a confecção das estantes, com o fornecimento dos materiais pelo Tribunal no local de execução de instalação, a exceção de rebites, parafusos e buchas.

Os materiais fornecidos pelo Tribunal poderão ser entregues na sede do Prestador de Serviços, caso seja no município de Campinas. No caso da sede da empresa ser de outra localidade, os materiais deverão ser retirados no Almoxarifado este Tribunal.